

Cargo: SARGENTO

Disciplina: Conhecimento de Legislação

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
24	Pratica o crime de abandono de posto o sujeito ativo que abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo	<p>Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a banca reconhece como procedente o pleito recursal de que haveria duas alternativas corretas.</p> <p>Inicialmente, considerou-se que a alternativa com conteúdo <i>“Pratica o crime de abandono de posto o sujeito ativo que abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo”</i> estaria correta, conforme dispõe art. 195 do CPM.</p> <p>Por sua vez, a alternativa com conteúdo <i>“O crime de motim, previsto no art. 149 do CPM, somente pode ser praticado por militar”</i> foi inicialmente considerada errada, eis que em desacordo texto legal do art. 149 do CPM.</p> <p>Contudo, considerando o esvaziamento fático da figura jurídica “assemelhado” prevista como elementar em tal tipo penal, verifica-se que assiste razão aos recorrentes no sentido de que esta assertiva também estaria correta.</p> <p>Por tal razão, a banca acolhe o pleito recursal, deferindo a anulação da questão.</p>	DEFERIDO	ANULADA
25	Os Ministros civis do Superior Tribunal Militar serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos.	<p>Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a banca reconhece equivocada a alternativa apontada como correta, de conteúdo <i>“Os Ministros civis do Superior Tribunal Militar serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos”</i>, tendo em vista que, na forma como a oração foi construída, ignora os requisitos necessários descritos nos incisos I e II do parágrafo único, do art. 123, da CRFB.</p>	DEFERIDO	ANULADA
26	Os Conselhos Especiais são compostos por quatro juízes militares, todos oficiais de postos não inferiores ao do acusado.	<p>Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o enunciado da questão delimita claramente o julgamento das assertivas à Lei de organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, sendo certo que a única alternativa correta é aquela que transcreve o conteúdo <i>“Os Conselhos Especiais são compostos por quatro juízes militares, todos oficiais de postos não inferiores ao do acusado”</i>, que reproduz literalmente o art. 194 da LOJE - Lei de organização e Divisão Judiciárias da Paraíba.</p> <p>A alternativa com conteúdo <i>“Compete à Justiça Militar processar e julgar os militares do Estado, nos crimes militares definidos em lei, incluindo a competência do Tribunal do Júri quando a vítima for civil”</i> encontra-se errada, nos termos do art. 188 da LOJE - Lei de organização e Divisão Judiciárias da Paraíba.</p> <p>A alternativa com conteúdo <i>“Integram a Justiça Militar do Estado, o Conselhos Especiais e Conselhos Permanentes ou Trimestrais, observada a unidade institucional entre a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, os seguintes Conselhos de Justiça”</i>, encontra-se errada, nos termos do art. 193 da LOJE - Lei de organização e Divisão Judiciárias da Paraíba.</p> <p>A alternativa com conteúdo <i>“Os Conselhos Permanentes serão compostos pelo mesmo número de oficiais previsto para os Conselhos Especiais, devendo ser integrados por, no mínimo, três oficiais superior”</i>, encontra-se errada, nos termos do art. 195 da LOJE - Lei de organização e</p>	INDEFERIDO	-

		Divisão Judiciárias da Paraíba. Pelas razões acima expostas, a banca indefere o recurso.		
32	O aprimoramento técnico-profissional é manifestação essencial do valor policial-militar.	Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a banca reconhece como procedente o pleito recursal de que haveria duas alternativas corretas, a saber, a alternativa com conteúdo “ <i>O aprimoramento técnico-profissional é manifestação essencial do valor policial-militar</i> ”, nos termos do art. 26 da Lei 3.909/77, e a alternativa com conteúdo “ <i>A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. Os Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais militares da mesma categoria.</i> ”, nos termos do arts. 12 e 13 da Lei 3.909/77. Pelos fundamentos acima citados, a banca defere o pleito recursal para anular a questão.	DEFERIDO	ANULADA
33	O culto aos Símbolos Nacionais	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a única alternativa correta é aquela que transcreve o conteúdo “ <i>O culto aos Símbolos Nacionais</i> ”, que reproduz literalmente o art. 30, II, da Lei 3.909/77. A alternativa de conteúdo “ <i>A dedicação parcial ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com sacrifício da própria vida</i> ” encontra-se errada, eis que em desacordo com o art. 30, I, da Lei 3.909/77. A alternativa de conteúdo “ <i>Cumprir seus deveres de cidadão</i> ” encontra-se errada, eis que em desacordo com o art. 30 da Lei 3.909/77, caracterizando preceito da ética policial descrito no art. 27 da mesma lei. A alternativa de conteúdo “ <i>Acatar as autoridades civis</i> ” encontra-se errada, eis que em desacordo com o art. 30 da Lei 3.909/77, caracterizando preceito da ética policial descrito no art. 27 da mesma lei. Pelas razões acima expostas, a banca indefere o recurso.	INDEFERIDO	-
34	A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do policial militar e decorre, exclusivamente da estrutura hierárquica da Polícia Militar	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a fundamentação apresentada pelo candidato corresponde ao gabarito divulgado, qual seja, a assertiva de conteúdo “ <i>A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do policial militar e decorre, exclusivamente da estrutura hierárquica da Polícia Militar</i> ”, confirmando assim a assertividade da questão e de seu respectivo gabarito, motivo pelo qual o presente recurso é indeferido.	INDEFERIDO	-